

Contrato programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Macedo de Cavaleiros e a Associação Regional de Ciclismo e Cicloturismo de Bragança (ARCCB) - Valor da comparticipação - 2.000,00€.

Considerando que nos termos dos artigos 46º e 47.º da Lei nº 5/2007, de 16/01, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são titulados por contratos programa de desenvolvimento desportivo previstos no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1/10, em conjugação com as alíneas o) e u) do nº 1, do art.º 33º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12/09, na redação atual, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, entre:

1 - O Município de Macedo de Cavaleiros, NIPC 506 697 339, com sede no Jardim 1.º de Maio, 5340-218 Macedo de Cavaleiros, representado pelo Presidente da Câmara, Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues, como primeiro outorgante,

e

2 - A Associação Regional de Ciclismo e Cicloturismo de Bragança (ARCCB), Estrada do Turismo, PQ Radical do Fervença, Ap 232, 5300-050 Bragança, NIPC 502 466 766, representado por António Miguel de Barros Monteiro, na qualidade de Presidente da Direção, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato programa

Constitui objeto do presente contrato programa a comparticipação financeira para apoiar a ARCCB na realização da VI Volta ao Nordeste em Bicicleta DAITSU, que vai decorrer nos próximos dias 23, 24 e 25 de maio de 2025.

Cláusula 2.ª

Comparticipação Financeira

Para a prossecução deste contrato programa definido na cláusula 1.ª, a comparticipação financeira a conceder pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante é de 2.000,00€ (dois mil euros).



Cláusula 3.^a

Disponibilização da comparticipação Financeira

A comparticipação financeira referida na cláusula 2^a será liquidada após a realização da VI Volta ao Nordeste em Bicicleta, DAITSU, após cumprimento do referido na alínea e) da cláusula 4^a.

Cláusula 4.^a

Obrigações da ARCCB

Constituem obrigações da ARCCB:

- a) - Utilizar a comparticipação referida apenas para o fim previsto no presente contrato programa;
- b) - Dar cumprimento ao princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, às determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal e do Conselho Nacional do Desporto e, de um modo geral, à legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação;
- c) - Fazer menção expressa do apoio da Câmara Municipal em todos os materiais que promovam a ARCCB e na informação que prestem aos associados e a outras entidades;
- d) - Organizar a sua contabilidade por centros de custo, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato programa e a identificação de receitas, nos termos do n.º 2, art.º 20º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1/10;
- e) - Entregar no final da volta um relatório sobre a execução técnica e financeira nele mencionando, obrigatoriamente, o número de atletas e dirigentes envolvidos na prova.

Cláusula 5.^a

Incumprimento das Obrigações pela ARCCB

- 1 – O incumprimento, por parte do segundo outorgante, de qualquer uma das obrigações referidas na cláusula 4^a implica a suspensão da comparticipação financeira por parte da Câmara Municipal.
- 2 – O incumprimento do disposto na alínea a) da cláusula 4^a, por razões não fundamentadas, concede à Câmara Municipal o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas.

Cláusula 6.^a

Obrigações do Município de Macedo de Cavaleiros

É obrigação do Município de Macedo de Cavaleiros:

- a) Acompanhar e verificar a execução das atividades objeto do presente contrato programa;
- b) Transferir para a ARCCB a comparticipação financeira, conforme e nos termos previstos na cláusula 3.^a.

Cláusula 7.^a

Revisão do contrato programa

O presente contrato programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em conformidade com o estabelecido no art.º 21º do Decreto-Lei nº273/2009, de 1/10.

Cláusula 8.^a

Vigência do contrato programa

O presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação nos termos do nº1, do artigo 14º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1/10 e termina com a apresentação do relatório referido na alínea e) da Cláusula 4.^a.

O Presidente da Câmara Municipal,



Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues

O Presidente da direção da ARCCB,



António Miguel de Barros Monteiro

Aprovado em reunião da Câmara Municipal
de 19/05/2025.

Nesta data, 12/05/2025, foi verificada a
regularidade da situação contributiva e
tributária da entidade.

Macedo de Cavaleiros, 27 de junho de 2025